

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Altere-se o § 1º do Art. 39 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, com a seguinte redação, mantidos os demais dispositivos do substitutivo:

“Art. 39 Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural e adotar, ***mediante solicitação fundamentada de qualquer interessado ou de ofício***, mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta de gás natural com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 39 busca regulamentar o justo acompanhamento do mercado de Gás Natural de modo a recolher dados, compreender sua dinâmica, e retroalimentar o sistema ao transformar as informações em mecanismos de fomento ao mercado que se busca estimular.

A presente matéria busca possibilitar que os agentes de mercado possam se manifestar sobre questões relevantes tratadas pela agência reguladora, visando o estímulo à eficiência e competitividade, conferindo transparência e

previsibilidade à relação entre as partes. A emenda permite que o setor regulado contribua para o processo de melhoria das políticas de incentivo de forma ativa, de modo que a interação entre as partes seja um facilitador para o órgão público.

Contamos com o apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado Giovani Cherini

PR/RS